

PARECER Nº 302/2026

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Processo: 11003/2025

Autoria: Vereador Dídimo Vovô

Ementa: Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI Nº 6.566, DE 18 DE AGOSTO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, QUE DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.566, de 18 de agosto de 2020, do Município de Cuiabá/MT, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos oficiais da Administração.

A proposição visa estabelecer tamanho e forma padronizados — com dimensões de 30 cm por 50 cm — para os adesivos de identificação dos veículos automotores oficiais, próprios ou recebidos mediante convênio, cessão de uso ou outro instrumento congênere, no âmbito do Município de Cuiabá. A medida alcança os veículos destinados à prestação de serviços públicos pelos órgãos da administração municipal direta e indireta.

Sustenta o proponente que a inclusão do inciso II ao §2º, determinando tamanho padrão para os adesivos de identificação (30 cm x 50 cm), é essencial para assegurar uniformidade visual e facilitar a identificação dos veículos pelos órgãos de fiscalização e pela população. A padronização evita equívocos, contribui para a segurança no trânsito e auxilia na prevenção de infrações.

Ademais, aduz que a proposta de inserção do art. 3º-A reveste-se de especial relevância ao estabelecer que veículos pertencentes a empresas terceirizadas também deverão possuir identificação padronizada, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa



proprietária e o respectivo número do CNPJ. Tal medida reforça a responsabilidade das empresas quanto aos veículos que circulam no município, amplia a transparência das operações e facilita a fiscalização, prevenindo irregularidades e fortalecendo a confiança da população nas empresas prestadoras de serviços em Cuiabá.

A matéria foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, **que emitiu parecer pela rejeição**. O parecer, entretanto, foi rejeitado pelo Plenário, razão pela qual o Projeto foi encaminhado a esta Comissão Temática para exame.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

As atribuições desta Comissão estão previstas no Regimento da Câmara Municipal - Resolução nº 008/2016, que dispõe:

Art. 53 Compete a Comissão de Previdência e Administração Pública:

I - emitir parecer em todas as proposições que tratem do regime próprio de previdência do município e quaisquer outras matérias sobre questões previdenciárias de servidores e agentes públicos do município de Cuiabá;

II - emitir parecer nas proposições sobre previdência complementar;

III - emitir parecer em todas as proposições sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo, servidores e criação, extinção e transformação de cargos públicos;

IV - emitir parecer em todos os projetos que tratem de servidores públicos, salvo se a matéria for específica sobre servidores da saúde ou educação, que devem ser analisadas pelas comissões temáticas específicas;

V - emitir parecer sobre a criação e extinção de órgãos da administração direta e indireta, agências reguladoras, fundações e sociedades de economia mista;

VI - emitir parecer sobre a concessão de serviços públicos municipais para a iniciativa privada;

VII - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à previdência e a estrutura e atribuições de órgãos da Administração direta e indireta.



Cabe a esta Comissão, portanto, emitir parecer sobre o mérito, isto é, sobre a conveniência e a oportunidade das matérias que afetem a administração pública do Poder Executivo municipal.

O Projeto de Lei apresentado pelo vereador Dídimio Vovô constitui iniciativa legislativa de inegável relevância para o aperfeiçoamento da gestão pública municipal de Cuiabá. Ao estabelecer medidas padronizadas de 30 cm x 50 cm para os adesivos de identificação dos veículos oficiais, a proposta confere uniformidade visual à frota da Administração, facilitando o reconhecimento imediato dos veículos pelo cidadão e pelos órgãos de fiscalização. Essa padronização elimina a discricionariedade na identificação das unidades de transporte público, reduzindo brechas para o uso irregular de veículos e fortalecendo o controle interno da gestão patrimonial do Município.

A oportunidade do projeto torna-se ainda mais evidente quando se observa a extensão de seus efeitos aos veículos terceirizados a serviço do Município. A obrigatoriedade de que esses veículos ostentem, em seus adesivos, o nome e o CNPJ da empresa contratada representa avanço significativo em termos de transparência e rastreabilidade das contratações públicas. Com tal medida, a Administração passa a dispor de instrumento adicional de controle sobre a execução dos contratos de terceirização, permitindo verificar, de forma simples e imediata, se determinado veículo está efetivamente prestando o serviço contratado e se a empresa responsável cumpre suas obrigações contratuais.

Por fim, a conveniência da medida se afirma no contexto de uma gestão pública orientada pelos princípios da eficiência e da publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. A identificação clara e padronizada dos veículos contribui para prevenir desvios de finalidade, coibir o uso particular de bens públicos e fortalecer a confiança da população na Administração Municipal. Trata-se, portanto, de proposta oportuna, tecnicamente adequada e de baixo custo de implementação, cujos benefícios para o controle e a integridade da gestão pública superam amplamente o esforço normativo necessário à sua aprovação.

Diante do exposto, no mérito, o parecer é favorável, já que conveniente e oportuno.

É o parecer.

2. REGIMENTALIDADE



O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece **APROVAÇÃO**, eis que conveniente e oportuno.

III - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 13 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380036003100320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 16/04/2026 10:23

Checksum: **88C58EB6B91B124CB7A86C1BB073BFF4FE8F229882E05012B294CE2D34C12D58**

